



# Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

89

LEI Nº 383/91.

CRIA O CONSELHO DE  
SAÚDE E DA OUTRAS PRO  
VIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BAHIA, DECRETA, e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de deliberação superior, incumbido de estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar as prioridades da política municipal de saúde, em consonância com a política adotada pelo Estado da Bahia.

Art. 2º - Competerá ao Conselho Municipal de Saúde aprovar o plano municipal de saúde, bem como fiscalizar a movimentação dos recursos técnicos repassados a Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - As demais competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a sua composição e as normas de seu funcionamento / serão estabelecidas em regimento próprio, da iniciativa do Prefeito Municipal e com a autorização da Câmara Municipal, após aprovação.

§ 1º - Na composição do Conselho Municipal de Saúde, será assegurada a participação de representantes de organismos governamentais com atividades na área de saúde e de instituições da sociedade civil, sediados no Município.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal em lista aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º - No término do mandato de Prefeito Municipal considerar-se-á dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - A participação no Conselho Municipal de Saúde, não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

§ 5º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 4º - As decisões do Conselho terão forma de Resolução, que terá caráter deliberativo ou de recomendação.



# Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

88

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os atos regulamentares decorrentes / desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA - BAHIA,  
29 de Abril de 1991.

  
ODIOLON MANOEL DO NASCIMENTO  
Presidente  
  
AUGUSTO AGRIPINO BRAUNA  
1º Secretário